



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 693/2018**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Tomar do Geru-SE.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE**, Estado de Sergipe, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Tomar do Geru-SE os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 14, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

**Art. 2º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática e a melhoria da qualidade do ensino público.

**Parágrafo único.** Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos principais profissionais docentes e não docentes, pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

**Art. 4º** A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** São funções do Conselho Escolar:

**I - Deliberativas:** contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

**II - Consultivas:** assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

**III - Fiscalizadoras:** acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas e qualidade da instituição; e

**IV - Mobilizadoras:** promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

**Art. 6º** O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função educar e cuidar.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho Escolar:

**I -** discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

**II -** contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

**III -** acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

**IV -** colaborar no cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e legislação vigente;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**V** - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

**VI** - convocar assembleia geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

**VII** - tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem a melhoria da qualidade do ensino;

**VIII** - participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal da Educação;

**IX** - participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros oriundos de transferência, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais e Mestres, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

**X** - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

**XI** - coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Escolar;

**XII** - deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequando as normas da Secretaria Municipal da Educação;

**XIII** - sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal da Educação; e

**XIV** - opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

**Art. 8º** O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos seguintes segmentos relacionados à instituição:

I - profissionais docentes;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

II - profissionais não docentes;

III – Representante da gestão escolar, Diretor e/ou Coordenador;

IV - pais ou responsáveis legais de alunos; e

V - alunos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos finais ou Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º** Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos finais que integram este conselho, deverão ter 09 (nove) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não a voto.

**§ 2º** Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais e finais terão direito a voz e voto, na instituição que estão frequentando.

**§ 3º** Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

**Art. 9º** Todos os segmentos existentes da comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para profissionais docentes e não docentes.

**Parágrafo único.** Os alunos sem direito a voto não serão considerados para fins de proporcionalidade, de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 10º** O Conselho Escolar elegerá entre seus membros eleitos titulares e maiores de 18 anos:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Secretário(a).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** É vedado ao diretor da instituição de ensino exercer a função de Presidente ou a de Vice – Presidente do Conselho Escolar.

**Art. 11º** Os representantes por segmentos das instituições educacionais ficam assim definidos:

**I** - Nas Escolas que ofertam a Educação Infantil, a composição será:

**a)** até 80 (oitenta) alunos: 1 (um) docente, 1 (um) não docente e 2 (dois) pais e 01 (um) gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

**b)** acima de 80 (oitenta e um) alunos: 2 (dois) docentes, 2 (dois) não docentes e 4 (quatro) pais e 01 (um) gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

**II** - nas Unidades Escolares a composição será:

**a)** até 300 alunos: 1 (um) docente; 1 (um) não docente; 2 (dois) pais; 1(um) aluno e 01 (um) gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

**b)** acima de 300 alunos: 2 (dois) docentes; 2 (dois) não docentes; 4 (quatro) pais; 2 (dois) alunos e 02 (dois) gestores Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

**Parágrafo único.** Em caso de o representante escolhido pelos alunos ser da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

**Art. 12º** O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

**Art. 13º** O mandato do conselho escolar será por um período de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Fica facultado as unidades de ensino, organizarem seus respectivos Conselhos por regiões, a exemplo do que ocorre com as Associações de Pais e Mestres.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14º** Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu regimento interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** Para o primeiro ano de vigência do Conselho Escolar será adotado Regimento Interno padrão e único para todas as instituições de ensino, devendo, depois deste prazo, apresentar propostas de alteração, conforme especificidades da instituição de ensino.

**Art. 15º** Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição de ensino à Secretaria Municipal da Educação que fará o acompanhamento e controle da representatividade dos segmentos para manter a atualização dos seus membros.

**Art. 16º** Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário e não terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município, tendo em vista, se tratar de uma atividade de interesse público.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

**Art. 17º** Caso a atuação dos membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções estes serão destituídos pelo Colegiado Pleno, sendo comunicado à Secretaria Municipal de Educação, que procederá a substituição do referido membro.

**Art. 18º** Os mandatos cessarão em caso de:

- I** - transferência ou remoção;
- II** - renúncia;
- III** - licença com prazo superior a 06 (seis) meses;
- IV** - condenação transitada em julgado em Processo Administrativo Disciplinar e Criminal;

**Parágrafo único.** Em caso da vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

**Art. 19º** O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões ordinárias e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

extraordinárias, convocadas por seu Presidente ou subscrição de um terço de seus membros.

**Art. 20º** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como os de seus suplentes, realizar-se-á na instituição de ensino, por votação direta ou secreta, em assembléia para tal fim.

**§1º** Podem exercer o direito de votar e ser votado:

- I** - os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar a partir de 09 (nove) anos de idade, conforme § 1º, do art. 8º, desta Lei;
- II** - os pais ou responsáveis legais do aluno;
- III** - os profissionais docentes;
- IV** - os profissionais não docentes;
- V** - o gestor Diretor(a) e/ou Coordenador(a);

**§ 2º** Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

**Art. 21º** O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho eleito, assembléia presente e o Comissão Eleitoral.

**Art. 22º** Caberá à Secretaria Municipal da Educação a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 23º** Será facultado a instituição de uma Comissão local para cada condução do processo eleitoral nas instituições de ensino, formada pelos seguintes membros:

- I** - 1 (um) representante dos profissionais docentes;
- II** - 01 (um) representante dos profissionais não docentes;
- III** - 01 (um) representante dos Pais de alunos regularmente matriculados.
- IV** - 01 (um) Representante da gestão escolar, Diretor e/ou Coordenador;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24º** Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

**Art. 25º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 26º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomar do Geru-SE, 21 de dezembro de 2018.

**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal